



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CAROLINA ZANCANER HERNANDES ENNOR
CNPJ/CPF : 219.832.298-65

Empreendimento : CAROLINA ZANCANER HERNANDES ENNOR

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Avaí número/km 185 Bairro Centro CEP 15800-150 Catanduva - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Augusto de Lima (LAT) -18.0116, (LONG) -44.2775

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 3792/2022

Motivo da decisão:

A Diretoria de Gestão Regional da Fundação Estadual de Meio Ambiente – DGR/Feam, por meio do seu Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável, HOMOLOGA o LAUDO TÉCNICO FINAL n. 02/2025 F2, uma vez que este está de acordo com as regras legais e procedimentos vigentes adotados pela Feam. Portanto, sugere o ARQUIVAMENTO do processo de Licença Prévia, concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LP + LI + LO), para o empreendimento denominado Carolina Zancaner Hernandes Ennor, nos municípios de Buenópolis e Augusto de Lima – MG. Inerente ao requerimento em apreço sugerimos, portanto, o arquivamento do pedido de intervenção ambiental corretiva associada a ampliação solicitada, agora de competência do Instituto Estadual de Florestas (trata-se de atividade dispensada de licenciamento ambiental).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 11/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR FERREIRA REZENDE DELFIM, Chefe da Unidade, em 11/09/2025 16:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.